

## TERMO DE COMPROMISSO

Estabelece compromisso para a instituição de gratificação específica para os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social e Previdenciária, para a alteração da GDASS – Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e fixa prazo para que seja formalizado o PROTOCOLO da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP a que se refere a cláusula XVIII do Regimento Institucional da MNNP, aprovado pela Portaria SRH nº 1.132, publicada em 22 de junho de 2003.

Pelo presente termo de compromisso firmado entre a Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, neste ato, representada pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em exercício, a CNTSS/CUT – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social, neste ato representados por sua presidente Denise Mota Dan, seu Secretário Geral Irineu Messias de Araújo e por sua Primeira Tesoureira Miraci Astum e a FENASPS – Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, neste ato representada por seus diretores Moacir Lopes e José Manoel de Campos Ferreira, têm-se justo e acordado o que se segue:

### Cláusula Primeira

A Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, através do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em exercício, compromete-se a promover o encaminhamento imediato ao Congresso Nacional de projeto de lei alterando a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, para tanto, a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passará a prever o percentual de 80 pontos para os servidores ativos e 30 pontos para os servidores aposentados e para as pensões, mantida a média de 60 pontos, até que haja nova regulamentação.

Parágrafo primeiro – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP assume a responsabilidade de promover a articulação com todas as áreas governamentais para que o projeto de lei referido no caput guarde total correspondência com o conteúdo deste Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo – Na tramitação entre os órgãos governamentais e o Congresso Nacional, o projeto de lei de que trata o parágrafo anterior será acompanhado pelo MP e pelas entidades que assinam este Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro – O MP assume o compromisso de que o texto final do projeto de lei de que trata o caput será encaminhado às entidades representativas que assinam o presente Termo, antes do encaminhamento ao Congresso Nacional.



## Cláusula Segunda

A Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente compromete-se em promover o encaminhamento imediato ao Congresso Nacional de projeto de lei instituindo gratificação específica devida aos servidores ativos e aposentados, integrantes das Carreiras do Seguro Social e Previdenciária, no valor de R\$ 184,00, sendo a mesma extensível às pensionés.

## Cláusula Terceira

A gratificação a que se refere a cláusula segunda será paga, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos na cláusula primeira, tendo esta gratificação o caráter de antecipação da reestruturação da Carreira do Seguro Social.

## Cláusula Quarta

Na forma do parágrafo quarto, da cláusula sexta, do Regimento Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente, aprovado pela Portaria SRH nº 1.132, 21 de julho de 2003, as partes comprometem-se em evitá-lo esforços para concluir o relatório contendo as definições das novas diretrizes gerais de planos de carreiras até 30 de junho de 2004.

Caberá à comissão temática de diretrizes gerais de planos de carreiras, a elaboração de estudos para a adequação dos atuais planos de cargos e salários e de carreiras às novas diretrizes, sugerindo, quando for o caso, a criação, extinção, ou aglutinação dos plurios hoje existentes. O subgrupo que vier a tratar da reestruturação da Carreira do Seguro Social, a ser instalado a partir de 1º de agosto de 2004, com prazo para conclusão dos trabalhos até 31 de dezembro de 2004, podendo este prazo ser repartido entre as partes, priorizará os seguintes aspectos: composição da carreira; definição de estrutura de cargos e suas atribuições; evolução do servidor na carreira; jornada de trabalho; relacionamentos; recomposição da tabela remuneratória; definição de piso e teto; ampliação; interstícios; incorporação de gratificações.

Caberá, ainda, à comissão temática de diretrizes gerais de planos de carreiras, elaborar os estudos de impacto financeiro, bem como propor, o cronograma de implantação das novas diretrizes, em etapas de imediato, médio e longo prazo, observados os limites de crescimento de gastos com despesas de pessoal previstos na Constituição Federal, nas leis de diretrizes orçamentárias e de responsabilidade fiscal.

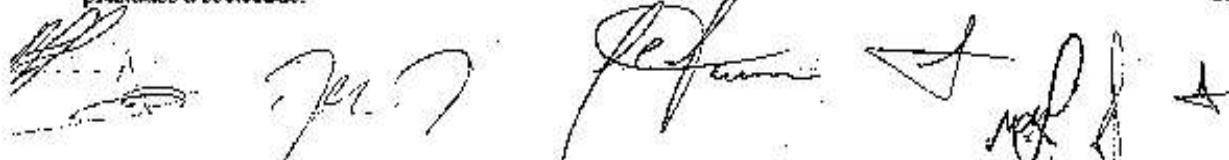
## Cláusula Quinta

Será instituído Grupo de Trabalho, com prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da lei de que trata este Termo de Compromisso, formado por representantes da SRH/MP e das entidades representativas dos servidores com o objetivo de propor alternativa de tratamento para os valores excedentes a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, de forma que não ocorram perdas futuras, nem ganhos adicionais para os servidores.

## Cláusula Sexta

O Governo Federal, a CNTSS/CUT e a FENASPS reconhecem os compromissos firmados neste Termo de Compromisso como adequados ao atual quadro da demanda remuneratória dos servidores que representam, comprometendo-se a promoverem todos os esforços para a conclusão dos mesmos, mediante apoio institucional junto às suas entidades filiadas e às entidades representativas da sociedade.

Parágrafo primeiro – Caberá à diretoria de recursos humanos do INSS, nos termos de ato do poder executivo, a negociação com as entidades sindicais representativas dos servidores, referente à reposição do trabalho acumulado pelo período em que durou a paralisação, visando a garantia dos serviços públicos prestados à sociedade.



Parágrafo segundo - Fica acordado que não ocorrerão quaisquer tipos de punições ou discriminações aos servidores em função da participação no referido movimento grevista, iniciado em 20 de abril de 2004.

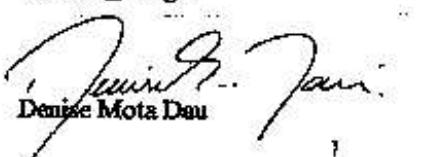
Parágrafo terceiro - A devolução imediata dos descontos efetuados pela participação no movimento grevista fica condicionada à negociação de um plano de reposição do trabalho acumulado no período em que durou a paralisação.

#### Cláusula Sétima

Os compromissos aqui assumidos terão vigência imediata e integrarão o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente, a ser firmado.

Brasília, 01 de junho de 2004,

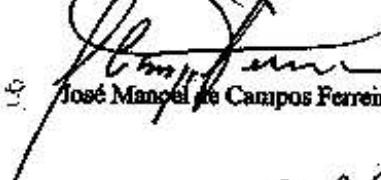
  
Guido Moraes

  
Denise Mota Dau

  
Irineu Messias de Araújo

  
Miraci Astum

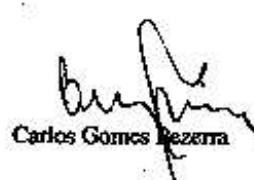
  
Flávio Martins de Sá Neto

  
José Mancini de Campos Ferreira

  
Moacir Lopes

#### TESTEMUNHAS

  
Líliz Marinho

  
Carlos Gomes Bezerra

  
Sérgio E.A. Mendonça

  
Luiz Carlos Gonçalves Lucas

  
Paulo Henrique dos Santos

